



RESOLUÇÃO Nº 020/2019-CI / CCH

**Editada com alterações aprovadas
pela Resolução n.º 022/2021-
CI/CCH (Artigos 51, 55 e Estrutura
Curricular)**

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 27/03/2019.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE).

Considerando o Processo nº 878/1988-PRO – volume. 06;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 26 de março de 2019.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPE)**, mantendo a estrutura curricular, conforme anexo I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, 26 de março de 2019.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/04/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação (PPE), modalidade acadêmica, em nível de mestrado e doutorado, constituído de linhas de pesquisa, programas de estudos e de atividades de pesquisa, sistematicamente organizadas.

Art. 2º O PPE destina-se à formação de pessoal para o magistério, para o exercício profissional em outras áreas, para atividades de pesquisa e para assessoramento a órgãos públicos ou privados, além de promover a divulgação científica de docentes e discentes.

Art. 3º São objetivos do PPE:

I - objetivo geral:

a) formar profissionais com qualificação para o exercício de atividades de pesquisa, ensino e produção de conhecimento no campo da educação;

II - objetivos específicos:

a) analisar o fenômeno educativo em sua relação com o processo histórico do trabalho;

b) discriminar ou reconhecer os parâmetros teóricos que têm subsidiado as explicações do fenômeno educativo no processo histórico;

c) analisar as contradições inerentes às matrizes teórico-metodológicas utilizadas, avaliando seus encaminhamentos práticos;

d) investigar as concepções e práticas pedagógicas na contemporaneidade;

e) compreender a formação docente em suas relações com a educação escolar;

f) analisar os processos de aprendizagem e de desenvolvimento humano e suas relações com o ensino escolar;

g) discutir os fundamentos da política, com ênfase na educação e suas relações com o contexto histórico.

.../



Art. 4º O PPE tem como área de concentração Educação e as seguintes linhas de pesquisa no Mestrado e Doutorado:

- a) Ensino, Aprendizagem e Formação de Professores;
- b) História e Historiografia da Educação;
- c) Políticas e Gestão em Educação.

Art. 5º Exigir-se-á do candidato aos graus de mestre ou de doutor, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de pesquisa e sistematização consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação ou de tese.

Art. 6º O Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§ 1º Excepcionalmente, e segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPE, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até um semestre, a pedido do aluno e com anuência do orientador, observadas as seguintes condições:

I – o discente deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II - o requerimento acadêmico, devidamente justificado, deve ser efetuado 2 meses antes de completar 24 meses para o mestrado ou os 48 meses para o doutorado.

§ 2º O prazo pode ser estendido em função de trancamento de matrícula, licença médica, licença maternidade ou trancamento de matrícula para tratamento de saúde de doenças graves.

TÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º O PPE rege-se-á pela legislação correspondente a este grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

Art. 8º O PPE está vinculado ao Departamento de Fundamentos da Educação (DFE) e ao Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP).

.../



Art. 9º A estrutura curricular do PPE será composta por disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme apresentado no anexo II.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas são expressas em unidades de créditos correspondendo a 15 horas.

Art. 10. O currículo do Mestrado em Educação é constituído de:

I – 32 créditos assim distribuídos:

- a) 08 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 12 créditos em disciplinas eletivas;
- c) 02 créditos em estágio de docência;
- d) 10 créditos em elaboração e defesa pública de dissertação.

§ 1º A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação discente, créditos referentes a disciplinas cursadas no PPE e em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser aceitos no limite de oito créditos exigidos para a integralização do curso e computados apenas como créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá seguir datas estabelecidas em calendário acadêmico do PPE.

§ 3º Poderão ser aproveitadas até duas disciplinas cursadas como aluno não-regular, desde que os conceitos sejam A ou B, e com anuência do orientador.

§ 4º Além das disciplinas e da elaboração da dissertação, o PPE compreende atividades complementares programadas pelo Conselho Acadêmico, sem direito a crédito, como eventos científicos e outras atividades acadêmicas integradas à graduação.

§ 5º As Alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 10 deverão ser integralizadas antes da realização do Exame de Qualificação.

§ 6º O Estágio de Docência, com regulamento específico, terá duração de um semestre.

I – pode ter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividade no ensino superior de, no mínimo, um ano letivo.

II – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PPE.

III – a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratórios não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio.

IV – a carga horária do estágio de docência, em sala de aula, deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 7 Pode ser considerado como estágio de docência as seguintes atividades: docência em graduação, em outros programas da instituição e preceptorias. .../



Art. 11. O currículo do Doutorado em Educação é constituído de:

I – 52 créditos assim distribuídos:

- a) 08 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 04 créditos em disciplinas eletivas;
- c) 04 créditos em estágio de docência;
- d) 36 créditos em elaboração e defesa pública de tese.

§ 1º A critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação discente, créditos referentes a disciplinas cursadas no PPE e em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão ser aceitos no limite de quatro créditos exigidos para a integralização do curso e computados apenas como créditos em disciplinas eletivas.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá seguir datas estabelecidas em calendário acadêmico do PPE.

§ 3º Poderá ser aproveitada apenas uma disciplina cursada como aluno não-regular, desde que os conceitos sejam A ou B, e com anuência do orientador.

§ 4º Além das disciplinas e da elaboração da Tese, o PPE compreende atividades complementares programadas pelo Conselho Acadêmico, sem direito a crédito, como eventos científicos e outras atividades acadêmicas integradas à graduação.

§ 5º As Alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do Art. 11 deverão ser integralizadas antes da realização do Exame de Qualificação.

§ 6º O Estágio de Docência, com regulamento específico, terá duração de dois semestres.

I – pode ter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividade no ensino superior de, no mínimo, um ano letivo.

II – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PPE.

III – a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratórios não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio.

IV – a carga horária do estágio de docência, em sala de aula, deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 7º Pode ser considerado como estágio de docência as seguintes atividades: docência em graduação, em outros programas da instituição e preceptorias.

.../



TÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 12. O PPE é coordenado por um Conselho Acadêmico composto por representantes do corpo docente e discente.

Art. 13. O Conselho Acadêmico é constituído:

I - por oito docentes permanentes, preservando-se um equilíbrio entre as linhas de pesquisa, eleitos pelos docentes credenciados no PPE e discentes regulares;

II - por dois representantes discentes indicados pelos seus pares, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

§ 1º O Conselho Acadêmico é presidido pelo coordenador do programa e, em seu impedimento, pelo coordenador adjunto, lotados nos departamentos de vínculo do PPE.

§ 2º Os docentes integrantes do Conselho Acadêmico têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e os discentes mandatos de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico, visando sua renovação, deve ser convocada pelo coordenador do Programa, ou, em seu impedimento, pelo Coordenador Adjunto, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 14. O coordenador e o coordenador adjunto, obrigatoriamente de departamentos diferentes, são eleitos para um mandato de dois anos, nos respectivos cargos, permitida uma recondução.

§ 1º Poderão concorrer aos cargos de coordenador e coordenador adjunto somente os professores permanentes.

§ 2º A eleição é direta e secreta, sendo votantes os membros do corpo docente e alunos regulares.

§ 3º A comissão eleitoral será indicada pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º Caberá à comissão eleitoral estipular normas e prazos do processo eleitoral, conforme regulamento dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM, submetendo-os à aprovação do Conselho Acadêmico.

.../



Art. 15. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I – reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria dos seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II – deliberar sobre a composição dos quadros docentes do PPE nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

III - credenciar e descredenciar docentes, com base em resolução específica do próprio Conselho Acadêmico e previsto no regulamento do PPE.

IV - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CI/CCH);

V - aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação;

VI - designar professores para compor a comissão de seleção dos candidatos;

VII - aprovar Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e defesa de dissertação ou de tese;

VIII - propor convênios ou trabalhos integrados com outras instituições, bem como com órgãos de fomento às atividades de pós-graduação;

IX - acompanhar as atividades do PPE nos departamentos ou em outros setores.

X - propor ao CI/CCH aprovação de normas ou suas modificações.

XI - submeter anualmente ao CI/CCH o número de vagas para o programa;

XII - apreciar pedidos e julgar recursos;

XIII – analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando.

XIV - aprovar normas para o Processo de Seleção, Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, Exame de Qualificação e Defesa Pública de Dissertação ou Tese;

XV – Propor e aprovar modificações no regulamento do PPE

XVI – decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da comissão de bolsas, observadas as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

XVII – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) para a elaboração do Catálogo dos Cursos de Pós-graduação;

.../



XVIII – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PPE.

XIX – regulamentar a matrícula de alunos não regulares nas disciplinas do programa;

XX - assumir outras atribuições constantes do presente Regulamento.

Art. 16. O coordenador do Conselho Acadêmico tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPE;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;

III – promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do PPE;

IV – executar as deliberações do conselho acadêmico;

V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do programa, quando for o caso;

VI – remeter à PPG o calendário das principais atividades do PPE;

VII – expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VIII – convocar eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;

IX – convocar eleição para escolha dos membros da comissão de bolsas;

X – administrar recursos financeiros do PPE;

XI – participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possam relação com o PPE;

XII – integrar o Conselho Interdepartamental do CCH e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 17. O coordenador será auxiliado em suas funções por um secretário que terá as seguintes atribuições:

I – divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II – providenciar editais de convocação das reuniões do conselho acadêmico do PPE;

III – receber a matrícula dos alunos;

IV – receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;

.../



VI – manter em dia o registro das atas;

VII – manter os corpos discentes e docentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e manter disponível; aos docentes do PPE a documentação contábil referente às finanças do programa;

IX – enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária requerida, assim como as informações referentes ao programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X – tomar as providências administrativas relativas aos exames de qualificação, defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado;

XI – tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PPE;

XII – contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

Art. 18. O Conselho Acadêmico do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 19. O corpo docente do PPE é constituído de professores credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º São considerados permanentes os professores da UEM contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), para exercerem atividades de orientação, ensino e pesquisa.

§ 2º São considerados colaboradores os professores da UEM ou de outras instituições que podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

§ 3º São visitantes os professores vinculados ou não a outras instituições do Brasil ou do exterior, contratados de acordo com a legislação própria, podendo desenvolver atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

§ 4º Professores aposentados da UEM poderão compor o corpo docente do PPE, como professor voluntário, respeitando as normas vigentes da instituição e os critérios de produção do PPE.

.../



Art. 20. Os requisitos para o credenciamento, permanência, descredenciamento e recredenciamento, serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PPE em resolução específica, devendo-se levar em consideração as orientações e recomendações da Capes a este respeito.

Art. 21. O corpo discente do PPE é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação;

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização do Conselho Acadêmico, conforme critérios definidos pelo Programa, para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 1º Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

§ 2º Somente alunos regulares serão elegíveis para recebimento de auxílio financeiro através da UEM.

TÍTULO V

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Do Regime Didático-Pedagógico

Art. 22. A integralização dos créditos das disciplinas far-se-á no prazo mínimo de um semestre para o Mestrado e Doutorado, contados a partir da matrícula inicial no programa.

Art. 23. As disciplinas serão oferecidas semestralmente e, excepcionalmente, em períodos intensivos.

Parágrafo único. A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

.../



Art. 24. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75%.

Art. 25. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente;
- B = Bom;
- C = Regular;
- I = Incompleto;
- J = Abandono Justificado;
- R = Reprovado.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0;

§ 3º Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem o mínimo de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 4º O conceito J será atribuído em disciplinas que estejam sendo cursadas quando o aluno solicitar o seu desligamento do PPE, após transcorridos mais de um terço do Programa a ser ministrado em cada disciplina.

§ 5º A critério do professor poderá ser atribuída a indicação incompleta I ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina.

I - O aluno terá até um mês para completar os trabalhos considerados incompletos pelo professor.

II - Findo este prazo, caso os trabalhos não sejam concluídos, a indicação incompleta será substituída por R.

§ 6º Será exigido do pós-graduando um índice de aproveitamento mínimo médio de rendimento das atividades acadêmicas igual ou superior ao limite inferior do conceito B.

.../



Art. 26. Para concessão e manutenção de bolsas, serão adotados os seguintes critérios:

I - concessão:

- a) não ter reprovação em disciplinas cursadas;
- b) efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico;
- c) demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, atestado por declaração formal do orientador;
- d) cumprir os critérios definidos pela Comissão de Seleção para concessão de bolsas.

II - manutenção:

- a) não ter reprovação em disciplinas cursadas;
- b) efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico;
- c) demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, atestado por declaração formal do orientador;
- d) relatório semestral do orientador.

Art. 27. Para obtenção do título de Mestre em Educação, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - aprovação nas disciplinas com média global igual ou superior a 7,5;

II - aprovação no Exame de Suficiência em uma língua estrangeira (Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano), a ser obtida até o Exame de Qualificação. O aluno poderá solicitar o aproveitamento do Exame de Suficiência realizado em, no máximo, dois anos antes do ingresso no curso;

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação na Defesa Pública de Dissertação.

Art. 28. Para obtenção do título de Doutor em Educação, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

I - aprovação nas disciplinas com média global igual ou superior a 7,5;

II - aprovação no Exame de Suficiência em duas línguas estrangeiras (Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano), a serem obtidas até o Exame de Qualificação. O aluno poderá solicitar aproveitamento do Exame de Suficiência realizado no mestrado e, quanto a segunda língua, poderá solicitar o aproveitamento do Exame de Proficiência/Suficiência realizado em, no máximo, dois anos antes do ingresso no curso;

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação na Defesa Pública da Tese.

.../



Art. 29. Serão aceitos como comprovantes de Suficiência em Língua Estrangeira os Certificados de Exame de Proficiência/Suficiência emitidos por Instituições Públicas de Ensino Superior e os seguintes exames com os respectivos níveis mínimos:

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

Parágrafo único. O Exame de Suficiência/Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras/MEC) poderá ser considerado como Suficiência, em Língua Estrangeira, válida para atendimento ao disposto nos artigos 27 e 28 desta Resolução, exclusivamente para alunos estrangeiros, indígenas ou surdos, matriculados no PPE/UEM cuja língua materna não seja a Língua Portuguesa.

Capítulo II

Da inscrição, Seleção, Registro, Matrícula e Desligamento

Art. 30. O ingresso nos cursos de Mestrado ou Doutorado dar-se-á exclusivamente por meio de processo de seleção.

Art. 31. A inscrição para o Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado em Educação – é aberta a candidatos graduados ou que comprovem estar em condições de concluir o Curso de Graduação antes de iniciar o Mestrado, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou com diplomas revalidados por instituição brasileira, no caso de candidatos graduados no exterior.

§ 1º A aceitação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras obedecerá às normas em vigor nesta Instituição.

§ 2º O Conselho Acadêmico estabelecerá anualmente o calendário do processo de seleção, bem como o número de vagas, divulgando-o em edital.

.../



§ 3º Em caso de disponibilidade de vagas poderão ser abertos editais especiais para atendimento da demanda de alunos internacionais e convênios interinstitucionais.

Art. 32. A inscrição para o Processo Seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado em Educação – é aberta a candidatos com o título de Mestre ou em condições de concluir o Curso de Mestrado antes de iniciar o Doutorado em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 1º A aceitação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras obedecerá às normas em vigor nesta Instituição.

§ 2º O Conselho Acadêmico estabelecerá anualmente o calendário do processo de seleção, bem como o número de vagas, divulgando-o em edital.

Art. 33. Os procedimentos relativos ao processo de seleção serão estabelecidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 34. O candidato classificado no limite de vagas deverá requerer sua matrícula na secretaria do Programa dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

Parágrafo único – A comissão de seleção elaborará uma lista classificatória com os candidatos suplentes, para completar vagas ociosas, caso existam.

Art. 35. O Conselho Acadêmico do Programa regulamentará a matrícula de alunos não regulares nas disciplinas do PPE.

Art. 36. Os alunos regulares do PPE deverão efetuar semestralmente a matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou da tese.

Parágrafo único. A matrícula será feita conforme normas do Programa.

Art. 37. A matrícula em cada disciplina poderá ser cancelada, a pedido do aluno, antes de ministrado um terço de sua carga horária.

Art. 38. A matrícula no PPE poderá ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por um semestre letivo, com parecer fundamentado do orientador, mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

.../



§ 1º O requerimento de solicitação de trancamento deverá conter a definição da data do Exame de Qualificação e apresentação de cronograma para Defesa, com justificativa circunstanciada e comprovada, e conforme os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Programa.

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 39. As atividades domiciliares e/ou licença médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I – O aluno terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento via SAV e entregar na Secretaria do Programa, pessoalmente ou por terceiros, os laudos médicos originais.

II – O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante que poderá afastar-se por um período de 120 dias para Licença Maternidade.

III – A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação do discente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso. A necessidade de prorrogação dos prazos será deliberada pelo Conselho Acadêmico do PPE.

§ 2º Em casos de doenças em que o tratamento exija prazo de afastamento superior a 60 dias será solicitado o parecer de médico perito.

Art. 40. Será automaticamente desligado do PPE o aluno que:

- I – tiver mais de uma reprovação em disciplinas do Programa;
- II – não efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico;
- III – não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, atestado por declaração formal do orientador;
- IV – deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisas por prazo superior a 30 (trinta) dias, atestado por declaração formal do orientador;
- V – não alcançar índice de aproveitamento com média igual ou superior a 7,5;
- VI – for reprovado no Exame de Qualificação;
- VII – for reprovado na Defesa da Tese ou Dissertação;
- VIII – participar em ato ilícito, como por exemplo plágio, invenção de resultados, publicação de dados alheios sem a devida autorização ou crédito, entre outros.

.../



CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DE
DISSERTAÇÃO OU TESE E CONCESSÃO DE GRAU

Art. 41. Cada pós-graduando terá um orientador do quadro dos professores credenciados no Programa e homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º Cada orientador poderá ter, no máximo, cinco orientandos simultaneamente, no caso de atuação no Mestrado, e no máximo, dez orientandos no caso de atuação no Mestrado e no Doutorado. Os critérios para abertura de vagas, bem como o número máximo de vagas por professor, serão definidos anualmente pelo Conselho Acadêmico, em resolução específica, com base na análise da produção docente, das condições infra estruturais e financeiras do PPE, respeitadas do órgão federal de avaliação.

§ 2º Poderão ser aceitos professores co-orientadores, desde que haja anuência do orientador e a aprovação do Conselho Acadêmico do programa. O co-orientador não poderá participar como membro da Banca de Exame de Qualificação e Defesa.

Art. 42. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de co-orientador a critério do programa.

Art. 43. Compete ao orientador:

I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando (lista de disciplinas a cursar e outras atividades a desenvolver) e endossar o formulário de matrícula semestral;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese.

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do/a aluno/a nas atividades programadas.

Art. 44. O aluno do Mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 2º mês do 4º semestre letivo, a contar da data de seu ingresso como aluno regular, após tê-lo requerido junto ao Conselho Acadêmico do Programa, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. Junto com o requerimento, em formulário próprio, com anuência do orientador, deverá anexar: cinco cópias de um texto que contenha pelo menos 60% da estrutura prevista para a dissertação.

.../



Art. 45. O aluno do Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 2º mês do 6º semestre letivo, a contar da data de seu ingresso como aluno regular, após tê-lo requerido junto ao Conselho Acadêmico do Programa, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. Junto com o requerimento, em formulário próprio, com anuência do orientador, deverá anexar: cinco cópias de um texto que contenha pelo menos 60% da estrutura da tese.

Art. 46. O requerimento referido nos Artigos 44 e 45 será apreciado pelo Conselho Acadêmico na primeira reunião ordinária, convocada em data subsequente ao seu recebimento, observando-se que o candidato deve:

I - ter integralizado os créditos exigidos, conforme Inciso I do Artigo 10, para alunos de Mestrado, e Inciso I do Artigo 11, para alunos de Doutorado;

II - ter sido aprovado no(s) Exame(s) de Suficiência em Língua(s) Estrangeira(s).

Art. 47. A banca encarregada do Exame de Qualificação deverá ser composta por docentes doutores, sendo três titulares, dos quais um poderá ser de outra instituição e um suplente.

Art. 48. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, e serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 49. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;

III - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a Instituição no caso de tese;

IV - as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

.../



V - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

VI - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

VII - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de teses ou dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 50. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - aprovado;
- II - aprovado com correções;
- III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

.../



§ 2º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art. 51. Para concessão de Grau, o aluno deverá, após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, entregar em até 60 dias, uma cópia definitiva em versão digital (PDF) da tese ou dissertação, acompanhada de comprovantes de publicação bibliográfica, conforme segue:

I – Os alunos de Doutorado deverão apresentar cartas de aceite ou comprovantes de publicação de, pelo menos, **dois** artigos científicos produzidos durante o curso, com aval do orientador. Estas produções deverão ser em periódicos qualificados na área de Educação, no mínimo B2 e/ou de acordo com os critérios em vigência de qualificação da CAPES.

II – Os alunos de Mestrado deverão apresentar carta de aceite ou comprovante de publicação de, pelo menos, **um** artigo científico produzido durante o curso, com aval do orientador. Esta produção deverá ser em periódico qualificado na área de Educação, no mínimo B2 e/ou de acordo com os critérios em vigência de qualificação da CAPES. Além do comprovante de publicação de um artigo científico, deverão, também, apresentar o comprovante de uma segunda produção bibliográfica entre: **a)** carta de aceite ou comprovante de publicação de um segundo artigo científico publicado em periódico qualificado na área de Educação; **b)** comprovante de publicação de trabalho completo ou resumo expandido em Anais de Evento da Área de Educação – Nacionais ou Internacionais; **c)** carta de aceite ou comprovante de publicação de Livros ou Capítulo de Livros da área de Educação, de acordo com os critérios em vigência de qualificação da CAPES.

Art. 52. Os alunos regulares do PPE que não pleitearem o título de mestre, por meio de defesa pública de dissertação e que tiverem obtido 20 créditos, com média global igual ou superior a 7,5, poderão requerer Certificado de Especialização.

Art. 53. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, submetidos ao CI/CCH.

Art. 54. O presente regulamento poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do programa.

Art. 55. Os alunos anteriormente matriculados continuarão regidos pelo regulamento referente ao ano de ingresso no PPE. O presente regulamento deverá ser implantado a partir da data de aprovação pelo CI/CCH, com efeito retroativo para as turmas ingressante a partir de 2019.



DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – DOUTORADO

POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Estudo de políticas educacionais e seus fundamentos teóricos.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

TEORIAS E MÉTODOS EM HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DA EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Teorias e métodos de investigação nas áreas de história e historiografia da educação.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

TRABALHO, EDUCAÇÃO ESCOLAR E FORMAÇÃO HUMANA – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: O trabalho como categoria de análise dos processos formativos e da organização histórica da escola.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO – DOUTORADO – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Temáticas relativas às investigações dos doutorandos da área de educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA – DOUTORADO – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Docência com conteúdos específicos na graduação e pós-graduação lato sensu, preferencialmente na Universidade Estadual de Maringá (mínimo de 30 h/a de dedicação à docência) e organização de eventos acadêmicos e científicos da área.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação e Departamento de Teoria e Prática da Educação.



DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS - MESTRADO

APRENDIZAGEM, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO ESCOLAR – 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Aprendizagem, desenvolvimento humano e implicações da educação escolar nesses processos.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

FUNDAMENTOS DA PESQUISA EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO - 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Tendências metodológicas de pesquisa histórica em educação.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL - 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Diferentes formas históricas de educação no Brasil e sua relação com o desenvolvimento da sociedade capitalista.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

METODOLOGIA DA PESQUISA EDUCACIONAL - 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Referenciais teórico-metodológicos que subsidiam a pesquisa em educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

SOCIEDADE, ESTADO E EDUCAÇÃO - 60 h/a, 04 créditos, Obrigatória.

Ementa: Formulação e implementação de políticas públicas para a educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA – MESTRADO - 30 h/a, 02 créditos, Obrigatória.

Ementa: Docência com conteúdos específicos na graduação, preferencialmente da Universidade Estadual de Maringá e organização de eventos acadêmicos e científicos da área.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.



DISCIPLINAS ELETIVAS – DOUTORADO / MESTRADO

CIÊNCIA, MÉTODO E EDUCAÇÃO - 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Formas diferenciadas de conhecimento e/ou interpretação da realidade e métodos de pesquisa utilizados para análise de teorias educacionais.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

ECONOMIA POLÍTICA E EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Desenvolvimento histórico da economia política e sua influência no pensamento educacional.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

EDUCAÇÃO ESCOLAR E DIVERSIDADE – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Temáticas pedagógicas, psicológicas, sociais, filosóficas e históricas que envolvem o processo de educação, ensino, aprendizagem, reeducação e reabilitação de pessoas com necessidades especiais, étnico-racial, educação indígena, educação do campo e diversidade sexual.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

EDUCAÇÃO, CULTURA E LINGUAGENS – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Articulações educacionais no âmbito da cultura e das diferentes linguagens que marcam a formação do homem.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

FORMAÇÃO DE EDUCADORES E ATUAÇÃO DOCENTE - 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Formação do/a professor/a e atuação docente.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO I - 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: O pensamento, seus limites, a produção da vida humana e as diferentes formas de educação nos períodos denominados de escravismo e de servidão.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO II - 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: O pensamento, seus limites, a produção da vida humana e as diferentes formas de educação no período denominado de trabalho livre.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.



LINGUAGEM, PENSAMENTO E CONTEÚDO ESCOLAR - 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Relações entre linguagem, pensamento e conteúdo escolar.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação.

POLÍTICAS DE DIVERSIDADE CULTURAL NA EDUCAÇÃO – 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Diversidade cultural, política e gestão da educação na contemporaneidade.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS PÚBLICAS NO BRASIL - 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Políticas educacionais públicas no Brasil e suas relações com as transformações históricas.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

RELIGIÃO, RELIGIOSIDADE E EDUCAÇÃO - 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Vivência do sagrado, relações entre formas institucionais da religião e educação.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

UNIVERSIDADE, HISTÓRIA E POLÍTICA – 60 h/a, 04 créditos. Eletiva.

Ementa: História da Universidade no mundo ocidental com ênfase nos aspectos políticos e sociais.

Departamentalização: Departamento de Fundamentos da Educação.

SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO – MESTRADO - 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: Temáticas relativas a pesquisas na área de educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO I - 60 h/a, 04 créditos, Eletiva.

Ementa: temas específicos para a formação em educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.

TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO II - 30 h/a, 02 créditos, Eletiva.

Ementa: temas específicos para a formação em educação.

Departamentalização: Departamento de Teoria e Prática da Educação e Departamento de Fundamentos da Educação.